

## Resolução nº 035/CEPE/94 de 13 de Outubro de 1994

Aprova os critérios para ingresso e permanência de crianças no NDI.

O PROFESSOR ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ, REITOR DA UFSC, Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer N° 091/CEPE/94, constante do Processo No. 005411/94-61, RESOLVE:

**Art. 1º** - O Núcleo de Desenvolvimento Infantil – NDI do Centro de Ciências da Educação da UFSC terá por clientela crianças na faixa etária de 03 meses a 06 anos de idade:

**Parágrafo único:** A criança deverá ser filha de servidores técnico-administrativos, docentes ou estudantes desta universidade, comprovada a filiação na forma da lei.

**Art. 2º** - Fica fixado, como capacidade total do NDI, o número de 139 vagas para cada período (MATUTINO E VESPERTINO).

**Art. 3º** - A Inscrição dar-se-á na faixa etária correspondente, obedecendo ao limite mínimo e máximo de idade em cada nível, completos em março do ano em que se efetuar a matrícula.

**Art. 4º** - Após realização de matrícula dos alunos regulares, as vagas existentes em cada nível, serão preenchidas por sorteio entre as categorias (técnico-administrativo, docente e estudante), resguardando-se o percentual destinado a cada categoria.

**§ 1º** - As vagas serão distribuídas na seguinte proporção:

- 40% para filhos de servidores Técnico-Administrativos
- 30% para filhos de servidores Docentes.
- 30% para filhos de Estudantes.

**§ 2º** - No caso de ambos os pais ou responsáveis pertencerem à UFSC, somente um deles poderá fazer a inscrição.

**§ 3º** - Se o pai ou responsável pertencer a mais de uma categoria, deverá optar por uma delas para a inscrição.

**Art. 5º** - A matrícula dar-se-á em regime anual, realizada nos prazos previstos em edital, levando-se em consideração o percentual de vagas para cada categoria.

**Parágrafo Único:** O desrespeito ao prazo determinado para a realização da matrícula implicará na perda da vaga.

**Art. 6º** - Os inscritos que não obtiverem vaga na respectiva categoria comporão lista de espera sorteada para ocupar as vagas disponíveis em outra categoria.

**§ 1º** - Para o atendimento do caput deste artigo, fica autorizado, excepcionalmente, o remanejamento de vagas entre as categorias, e a consequente alteração dos percentuais previsto no § 1º do Artigo 4º.

**§ 2º** - A lista de espera de sorteados terá validade no decorrer do ano letivo para o qual se efetuar a inscrição.

**Art. 7º** - As vagas surgidas posteriormente, oriundas de desistência, cancelamento ou abandono, deverão ser ocupadas pelos inscritos que compuserem lista de espera sorteada.

**Parágrafo Único:** - Inicialmente serão atendidos os sorteados da categoria que gerou a(s) vaga(s), após o que será permitido o remanejamento no Art. 6º e § 1º.

**Art. 8º** - Na hipótese de persistência de vagas ociosas após o remanejamento, proceder-se-á de novo edital com sorteio par as categorias e faixa etárias previstas, observando-se os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Art. 9º** - O resultado do(s) sorteio(s) será publicado no NDI em data prevista no Edital.

**Art. 10º** - A criança terá garantia de permanência no NDI durante todo o Ciclo de Educação Infantil oferecido, mediante a renovação anual de sua matrícula e o respeito às normas de funcionamento e ao calendário de atividades daquele núcleo.

**Parágrafo Único:** Somente serão trancamentos de matrícula em caráter excepcional, conforme critérios a serem estabelecidos pelo colegiado do NDI.

**Art. 11º** - As normas de funcionamento do NDI serão elaboradas pela Direção, em conjunto com a comunidade escolar e encaminhadas à aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências de Educação – CED.

**Art. 12º** - O calendário de atividades do NDI será elaborado pela Direção em sintonia com o calendário escolar da UFSC, e submetido à aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação – CED.

**Art. 13º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil e, quando couber encaminhados à apreciação do Conselho Departamental do CED ou outras instâncias competentes.

**Art. 14º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções No. 050/CEPE, de 12/11/92 e 043/CEPE, de 29/07/93.

Prof. Antônio Diomário de Queiroz.